

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 759, DE 2016

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.

CD/17023.44514-33

EMENDA N.º

Dê-se ao § 1º do art. 9º da Medida Provisória nº 759, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 9º.

.....

§ 1º - Para fins de Reurb, os Municípios *deverão adaptar à realidade de cada núcleo urbano*, as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios. (NR)

.....”

JUSTIFICATIVA

O texto original do § 1º do art. 9º da Medida Provisória 759, de 2016, dispõe: “Art. 9º....§ 1º Para fins de Reurb, os Municípios poderão *dispensar* as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, *assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios*”.

Entendemos, ao contrário, que essas exigências não poderão ser dispensadas - embora reconhecendo que para fins de Reurb deverão ser *adaptadas* - visando à segurança dos indivíduos e das famílias em relação às construções individuais. Não se trata de inviabilizar a Reurb, mas de assegurar que as ruas deverão ter no mínimo a largura para a passagem de um carro de bombeiros ou de uma ambulância, por exemplo.

O grande desafio dos municípios e do Distrito Federal será harmonizar cada projeto de Reurb às normas locais urbanísticas e edilícias vigentes, considerando a realidade dos núcleos urbano irregulares já existentes, notadamente quando constituídos em regiões sujeitas a alagamentos, em encostas de morros, etc.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres pares na aprovação desta Emenda que propõe uma solução realista na implantação da nova lei, garantindo um mínimo de segurança e bem-estar à população local.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2017.

**Deputado ARNALDO JORDY
PPS/PA**